

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA ELEN CRISTINA SOARES MACEDO -  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES MUNICIPAL DE  
ARIPUANÃ ESTADO DE MATO GROSSO**

**SIM SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA (CIPA),** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° 37.043.788/0001-23, situada da Av Francisco Romoaldo Barroso, S/N, bairro Jardim Parana em Aripuana/MT, CEP: 78.325-000, neste ato devidamente representada pelo seu sócio, **LUIS ENRIQUE MEDEIROS MOREIRA,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n°.11640308, devidamente inscrito no CPF sob o n° 216.667.378-36, residente e domiciliado na Rua Lirio Denardi, n° S/N, bairro Cidade Alta, na cidade Aripuanã-MT CEP: 78005-560, vêm, respeitosamente, apresentar a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO,** nos termos da legislação vigente, pelos fatos e fundamentos a seguir:

## **1.0 PRELIMINARMENTE**

### **1.1 - DA TEMPESTIVIDADE.**

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o Edital De Pregão Presencial / Registro De Preços N.º 44/2022, estipula que o prazo para apresentar a impugnação é de 2 (dois) dias úteis antecedentes da data fixada para realização da sessão publica de pregão.

17.16. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo o Município, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**(Doc.04)**

**Dia:** 20 de julho de 2022.

**Entrega dos Envelopes e Credenciamento:** Das 07h30min até as 08h00min, do dia 20 de Julho de 2022.

**Abertura dos envelopes :** Às 08h00min, do dia 20 de julho de 2022.

**(Doc.04)**

No caso em tela, o pregão irá ser realizado no dia 20/07/2022, desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 15/07/2022, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

## **2.0 - DA LEGITIMIDADE ATIVA DA EMPRESA PARA APRESENTAR A PRESENTE IMPGUNAÇÃO.**

Neste tópico, importante mencionar que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação, senão vejamos os dispositivos legais:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei**, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.”

Nesse sentido, importante trazer a baila também, o entendimento pacificado do STJ, o qual reforça que qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação, a fim de preservar o princípio da legalidade e do interesse público, senão vejamos:

“ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BANCA DE ADVOGADOS. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. ESCRITÓRIO NÃO PARTICIPANTE DO CERTAME. IRRELEVÂNCIA. LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. ART. 41, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRECEDENTES DA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA ADEQUADAMENTE FIXADA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Extrai-se do art. 41, § 1º, da Lei 8.666/93, que a legitimidade ativa para impugnar edital licitatório é conferida **a qualquer cidadão ou pessoa jurídica**. 2. **A lei adotou e não poderia ser diferente, critério mais alargado de legitimidade ativa para contestar a validade do instrumento convocatório. Afinal, em se tratando de processo licitatório, estão em jogo não só os interesses jurídicos e econômicos imediatamente aferíveis, mas, sobretudo, a observância do princípio da legalidade e do interesse público envolvido.** Nesse sentido: AgRg no MS 5.963/DF, Primeira Seção, Rel. p/ acórdão

Min. JOSÉ DELGADO, DJ 3/9/2001). 3. A fixação da verba honorária está, no caso concreto, em harmonia com as balizas elencadas no art. 20, § 3º, do CPC. 4. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no Ag: 1414630 SC 2011/0080691-9, Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Data de Julgamento: 04/02/2014, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/02/2014)”

Portanto, ante aos fatos e fundamentos, fica claro e evidente que a Autora é parte legítima para apresentar a presente impugnação ao edital de licitação.

### **3.0 - DO PRAZO PARA JULGAR A IMPUGNAÇÃO.**

O presente edital de licitação menciona que o prazo para julgamento das impugnações interpostas serão de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, senão vejamos:

17.16. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo o Município, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**(Doc.04)**

Portanto, pugna-se desde já para que seja respeitado o prazo *supra*, a fim de preservar o princípio da celeridade e legalidade do referido edital.

### **3.0 - DOS FATOS.**

A empresa qualificada alhures tem interesse em participar do presente processo licitatório que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de realização de exames de raio X em geral e tomografia, destinados a atender as necessidades a Secretária Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã/MT.

Porém, ao verificar os itens discriminados no edital de licitação, constatou-se algumas divergências, as quais vão de encontro ao objeto do edital de licitação, fato este que ensejou para que a Autora apresentasse a presente impugnação, no intuito de sana-las, e preservar o princípio as disposições legais vigentes.

#### **4.0 - DO DIREITO**

##### **4.1 DA VIOLAÇÃO AO OBJETO DO EDITAL DE LICITAÇÃO.**

O Presente edital de licitação estipula em seu bojo, o objeto do edital, o qual menciona que possui o interesse em realizar a contratação de empresas, através do ato licitatório, que realizem a prestação de serviços de exames de raio x em geral e tomografia.

| <b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b>                              |  |
|---|--|
| <b>PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 44/2022</b> |  |
| <b>Setor Interessado:</b>                               | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ</b><br>Praça São Francisco de Assis, n.º. 128 – Centro   |
| <b>Tipo:</b>  | <b>Menor Preço por Item</b>  |
| <b>Objeto:</b>  |  Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de realização de exames de raio x em geral e tomografia, em atendimento a Secretária Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã/MT. |

**(Doc.04)**

Importante frisar que a definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. Pois sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.

Nesse sentido, partindo desta linha de raciocínio, o ente público fica vedado a introduzir no edital de licitação qualquer matéria ou medida, as quais vão de encontro ao objeto do edital de licitação, devendo objeto ser preservado, a fim de garantir a proposta digna pelas empresas, bem como respeitar o princípio da legalidade.

Importante frisar o entendimento de JUSTEN FILHO (2009, p. 133), o qual fez uma importante colocação da importância da definição do objeto, observando os métodos de precisão e suficiência:

“Como regra, toda e qualquer licitação exige que a Administração estabeleça, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa. **Mais precisamente, a Administração tem de licitar aquilo que contratará** – o que significa dominar, com tranquilidade, todas as condições pertinentes ao objeto a ser licitado [...].”

Todavia, no presente caso, foi verificado alguns itens do edital, o qual entra em confronto ao objeto do edital, senão vejamos:



**I. PREÂMBULO**  
1.1. O Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Pregoeiro, Sidnei Pereira de Souza Junior, nomeado pela Portaria Nº 14.039/2022 de 11 de fevereiro de 2022, com endereço à Prefeitura Municipal de Aripuanã - Setor de Licitações, Praça São Francisco de Assis, nº. 128 – Centro - CEP: 78.325-000 – Aripuanã/MT, torna público a abertura do Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do Tipo **Menor Preço por Item**, destinado ao **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e realização de exames laboratoriais destinados a atender aos pacientes usuários do SUS atendidos nas Unidade Básicas de Saúde da Família e aos pacientes internados no Hospital Municipal Santo Antonio deste Município de Aripuanã/MT.**

(Doc.04)

Observe que no preambulo do presente edital, o mesmo menciona que irá realizar a contratação de uma empresa para prestar o serviço de coleta e realizar exames laboratoriais, porém se analisarmos o objeto do referido edital o mesmo traz em seu bojo possui interesse na contratação de empresas, através do ato licitatório, que realizem a prestação de serviços de exames de raio X em geral e tomografia, fato este que deixa evidenciado o afrontamento ao objeto do edital.

Oportuno ainda escalar que ainda há outros dois pontos, os quais deverão ser mencionados, pois afrontam o objeto do presente edital de licitação, senão vejamos:



### 8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto desta licitação (no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da licitante);

8.5.2. Comprovante de Participação em Programa de Controle de Qualidade Externo – Programa de Proficiência (PNCQ); (cópia autenticada)

(Doc.04)



### 5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação

5.2.2. Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.3. A CONTRATADA deverá atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde na coleta de sangue todos os dias úteis das 07:00 às 09:00 horas;

(Doc.04)

Observe nobre julgador, que ambos os itens acima estão correlacionados com o preâmbulo do edital, preâmbulo este que afronto diretamente o objeto do presente edital, pois o objeto está estritamente vinculado a contratação de empresas, através do ato licitatório, que realizem a prestação de serviços de exames de raio X em geral e tomografia.

Nesse sentido, oportuno trazer a baila, os dispositivos legais, os quais embasam a presente fundamentação:

“Art. 14. Nenhuma compra será feita **sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação** dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime

de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

**I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;**

Portanto, ante aos fatos e fundamentos, fica claro e evidente que tais itens do edital (1.1, 8.5.2 e 5.2.3) estão em confronto com o objeto do edital, fator este que prejudica tremendamente o ato licitatório.

#### **5.0 DOS REQUERIMENTOS.**

Ante ao exposto;

- a) Requer** que a presente demanda seja recebida de forma tempestiva, uma vez que fora protocolada dentro do prazo;
- b) Requer** que todos os itens do edital de licitação, os quais vão de encontro ao objeto do edital, sejam retificados, a fim de que haja a preservação do objeto do edital;
- c) Requer** toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através deste e-mail;

Nestes termos;

Pede-se deferimento;

Aripuanã-MT, 15 de Julho de 2022.

LUIS ENRIQUE MEDEIROS  
MOREIRA:21666737836

Assinado de forma digital por LUIS  
ENRIQUE MEDEIROS  
MOREIRA:21666737836  
Dados: 2022.07.15 16:22:21 -04'00'

---

**SIM SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA (CIPA)**

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE:

### **SIM SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**

**CNPJ Nº 37.043.788/0001-23**

**NIRE Nº 51201820961**

**LUIS ENRIQUE MEDEIROS MOREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, biomédico, residente e domiciliado na Rua Goiás (Lot N V Grande), nº 525, Edifício Chapada do Poente, Bloco K, Apartamento 302, Bairro Centro Sul – Várzea Grande/MT CEP 78135-603, portador do RG nº 11640308-SJ/MT e do CPF nº 216.667.378-36, nascido aos 11/01/1978.

**GUSTAVO BOIGUES QUEROZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Candido Portinari, nº 119, Bairro Jardim Portinari – Sinop/MT CEP \_\_\_\_\_, portador do RG nº 243057192-SSP/SP e do CPF nº 114.201.108-48, nascido aos 21/11/1974.

Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de: **SIM SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, estabelecida na Rua Francisco Romoaldo Barroso, s/nº, Sala 02, Jardim Paraná - Aripuanã/MT CEP 78325-000, com contrato social registrado na JUCEMAT sob o nº 51201820961 e inscrita no C.N.P.J. sob o nº 37.043.788/0001-23, pactuam a presente Alteração Contratual nos termos seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Os sócios resolvem alterar o objeto social da empresa, que passa a ser:

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante. Serviços de tomografia. Serviços de ressonância magnética. Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante. Laboratórios clínicos. Atividade médica ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos. Atividade médica ambulatorial para realização de exames complementares. Serviços de consultas médicas.

CNAE Principal: 8640-205

CNAE Secundários: 8640-202, 8640-204, 8640-206, 8640-207, 8630-503, 8630-502 e 8630-501.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preços e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único** – O quotista que pretender, ceder ou transferir suas quotas, deverá comunicar por escrito o ato à empresa, dando o prazo e condições de pagamento, a fim de que dentro do período de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega da comunicação, o outro quotista exerça ou renuncie ao direito de preferência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A administração da sociedade caberá ao sócio **LUIS ENRIQUE MEDEIROS MOREIRA**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador da sociedade prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**Parágrafo primeiro** – As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de Sócios ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem Ter recebido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a ser analisado, devidamente assinado pelos administradores e pelo Contabilista responsável, ou da cópia autêntica de documentos que forem objeto de pauta de discussão dessas reuniões.

**Parágrafo segundo** – Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleia de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

**Parágrafo terceiro** – Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembleia de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, à partir do arquivamento da Ata competente ou Alteração Contratual, perante ao órgão de Registro do Comércio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore” para o administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### **CLÁUSULA NONA**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O administrador **LUIS ENRIQUE MEDEIROS MOREIRA**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os sócios resolvem consolidar o Contrato Social e posteriores alterações, num só instrumento, que passa a vigor com a seguinte redação.

# CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**LUIS ENRIQUE MEDEIROS MOREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, biomédico, residente e domiciliado na Rua Goiás (Lot N V Grande), nº 525, Edifício Chapada do Poente, Bloco K, Apartamento 302, Bairro Centro Sul – Várzea Grande/MT CEP CEP 78135-603, portador do RG nº 11640308-SJ/MT e do CPF nº 216.667.378-36, nascido aos 11/01/1978.

**GUSTAVO BOIGUES QUEROZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Candido Portinari, nº 119, Bairro Jardim Portinari – Sinop/MT CEP \_\_\_\_\_, portador do RG nº 243057192-SSP/SP e do CPF nº 114.201.108-48, nascido aos 21/11/1974.

Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de: **SIM SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, estabelecida na Rua Francisco Romoaldo Barroso, s/nº, Sala 02, Jardim Paraná - Aripuanã/MT CEP 78325-000, com contrato social registrado na JUCEMAT sob o nº 51201820961 e inscrita no C.N.P.J. sob o nº 37.043.788/0001-23, resolvem consolidar o Contrato Social e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de: **SIM SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, e tem sede e estabelecimento na Rua Francisco Romoaldo Barroso, s/nº, Sala 02, Bairro Jardim Paraná - Aripuanã/MT, CEP 78325-000.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social da sociedade no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte reais), dividido em 220.000 (duzentas e vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

|                               |                |                                   |            |                   |
|-------------------------------|----------------|-----------------------------------|------------|-------------------|
| Gustavo Boigues Queroz        | 75,00%         | 165.000 quotas no valor de        | R\$        | 165.000,00        |
| Luis Enrique Medeiros Moreira | 25,00%         | 55.000 quotas no valor de         | R\$        | 55.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>100,00%</b> | <b>220.000 quotas no valor de</b> | <b>R\$</b> | <b>220.000,00</b> |

## CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto da sociedade consiste na exploração das seguintes atividades:

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante. Serviços de tomografia. Serviços de ressonância magnética. Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante. Laboratórios clínicos. Atividade médica ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos. Atividade médica ambulatorial para realização de exames complementares. Serviços de consultas médicas.

CNAE Principal: 8640-205

CNAE Secundários: 8640-202, 8640-204, 8640-206, 8640-207, 8630-503, 8630-502 e 8630-501.

## CLÁUSULA QUARTA

A sociedade teve início de suas atividades em **30 de Abril de 2020** e seu prazo de duração é indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preços e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único** – O quotista que pretender, ceder ou transferir suas quotas, deverá comunicar por escrito o ato à empresa, dando o prazo e condições de pagamento, a fim de que dentro do período de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega da comunicação, o outro quotista exerça ou renuncie ao direito de preferência.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A administração da sociedade caberá ao sócio **LUIS ENRIQUE MEDEIROS MOREIRA**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador da sociedade prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

#### **CLÁUSULA NONA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**Parágrafo primeiro** – As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de Sócio, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem Ter recebido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a ser analisado, devidamente assinado pelos administradores e pelo Contabilista responsável, ou da cópia autêntica de documentos que forem objeto de pauta de discussão dessas reuniões.

**Parágrafo segundo** – Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleia de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

**Parágrafo terceiro** – Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembleia de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, à partir do arquivamento da Ata competente ou Alteração Contratual, perante ao órgão de Registro do Comércio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" para o administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O administrador **LUIS ENRIQUE MEDEIROS MOREIRA**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O presente instrumento é regido pela Lei 10406, de 10/01/2002 e, supletivamente, pela Lei 6404, de 15/12/1976, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Fica eleito o Foro da cidade de Aripuanã/MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados **assinam digitalmente** o presente instrumento em **via única**.

Aripuanã/MT, 06 de outubro de 2021.

---

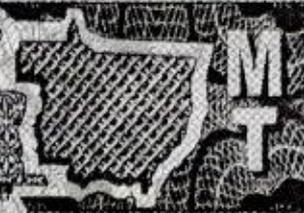
Luis Enrique Medeiros Moreira

---

Gustavo Boigues Queros



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

LUIS ENRIQUE MEDEIROS MOREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

11640308 SJ MT

CPF

216.667.378-36

DATA NASCIMENTO

11/01/1978

FILIAÇÃO

PAULO AFONSO MOREIRA

IRENE MEDEIROS MOREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

AB

Nº REGISTRO

00115212867

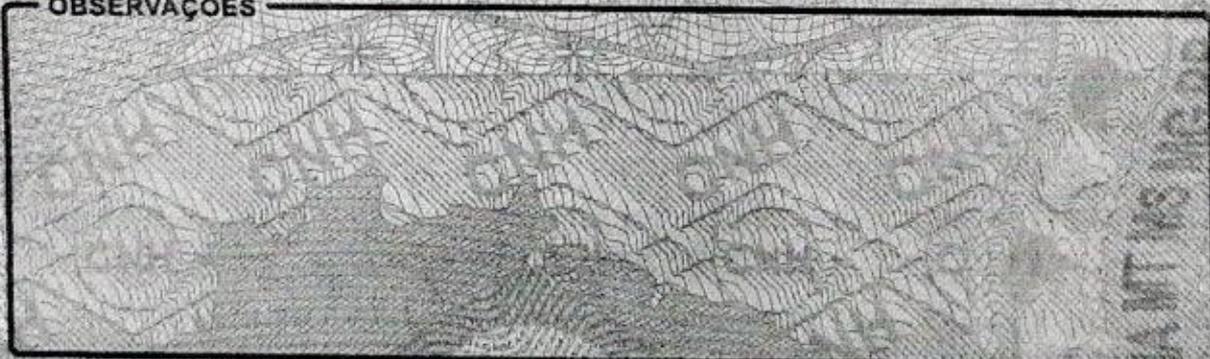
VALIDADE

19/10/2031

1ª HABILITAÇÃO

12/07/1996

OBSERVAÇÕES



*Luis Enrique Medeiros Moreira*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CUIABA, MT

DATA EMISSÃO

21/10/2021

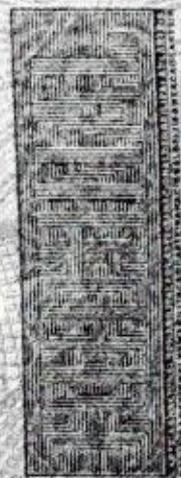
*Alessandro Alencar de Andrade*  
 Diretor de Habilitação - Detran/MT

ASSINATURA DO EMISSOR

60506300184  
 MT645014508

MATO GROSSO

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2236693609



PROIBIDO PLASTIFICAR

2236693609



